



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

DECISÃO COREN-PI Nº 0139, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a prestação de contas relativa ao Acordo Formal de Contribuição nº 003/2021 firmado com o Conselho Federal de Enfermagem.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão COFEN nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e,

CONSIDERANDO o item 9.2 do ACORDO FORMAL DE CONTRIBUIÇÃO Nº 003/2021 que diz “O BENEFICIÁRIO obriga-se a prestar contas quanto à utilização do valor declinado no item 2.1, conforme parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, Lei nº. 4.320/64, Lei nº. 8.666/93, e o normativo interno que rege a matéria, seu manual e anexos, bem como, disponibilizar em seu portal transparência os documentos relativos ao processo administrativo licitatório, nos termos do Acórdão TCU 2622/2015, para a devida fiscalização e verificação da lisura dos atos praticados, no prazo máximo de sessenta (60) dias contados da data do término de sua vigência, ou até o término da execução do objeto deste ajuste, o que vier primeiro.”;

CONSIDERANDO o Parecer da Controladoria nº 061/2021 que dispõe sobre “Análise de prestação de contas de recurso recebido através do acordo formal de Contribuição nº 003/2021 – PAD 885/2021 – ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS SEMANA DE ENFERMAGEM 2021”;

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Ordinária do Plenário nº 559 de 24 de setembro de 2021;

DECIDEM:

Art. 1º. Aprovar a instrução da Prestação de Contas relativa ao Convênio da Semana de Enfermagem 2021 (Acordo formal de contribuição nº 003/2021);



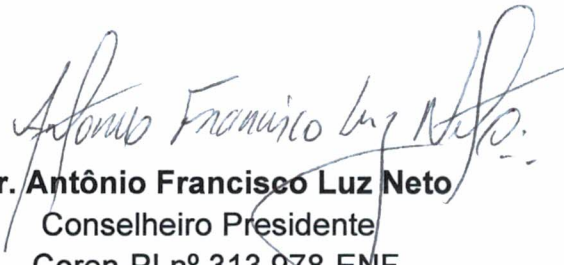
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ


Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Art. 2º. Determinar a Controladoria que providencie o encaminhamento do Processo Administrativo nº 885/2021 ao Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor na data da sua assinatura.

Teresina – PI, 24 de Setembro de 2021


Dr. Antônio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 313.978-ENF


Dra. Elisângela Lemos Varonil Nunes
Conselheira Secretária
Coren-PI nº 129.461-ENF